



**Gestão
dos Direitos
dos Artistas**

ESTATUTOS DA GDA

Aprovado em Assembleia-Geral
Ordinária a 5 de janeiro de 2024

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, RAMO, OBJECTO, FINIS, PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS DE GESTÃO

ARTIGO 1.º (DENOMINAÇÃO, SEDE E RAMOS)

1. A Cooperativa adota a denominação de GDA, COOPERATIVA DE GESTÃO DOS DIREITOS DOS ARTISTAS, INTÉRPRETES OU EXECUTANTES, CRL., a qual será regida pelos presentes Estatutos, pelo Código Cooperativo, pela Lei que regula as entidades de gestão coletiva do direito de e dos direitos conexos, e demais legislação aplicável.
2. A denominação da Cooperativa poderá ser indicada abreviadamente através das iniciais GDA, CRL., ou gda.pt na Internet.
3. A Cooperativa tem a sua sede na Avenida Defensores de Chaves, 46 – 46 B, 1000-120 Lisboa, freguesia das Avenidas Novas, podendo, mediante alteração estatutária, transferir a sua sede para outro concelho, bem como, por deliberação da Direção, criar delegações, sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação, sendo a sua duração por tempo indeterminado.
4. Tendo em conta o seu objeto, a Cooperativa insere-se nos ramos do setor cooperativo previstos nas alíneas f) cultura e k) serviços (modalidade de utentes), do n.º I do Artigo 4.º do Código Cooperativo, com predomínio do ramo de serviços. É igualmente uma Entidade de Gestão Coletiva do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, em conformidade com a Lei que regula as entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos, a qual lhe concede o direito de adquirir, automaticamente, a natureza de pessoa coletiva de utilidade pública.

ARTIGO 2.º (OBJETO)

A Cooperativa tem por objeto:

1. O exercício e a gestão do direito de autor e dos direitos conexos sujeitos a gestão coletiva, dos autores, dos artistas, intérpretes ou executantes e dos produtores fonográficos e videográficos que lhe confiaram, por força de Lei ou contratualmente, a gestão dos seus direitos patrimoniais, bem como a gestão do direito de autor e dos direitos conexos sujeitos a gestão coletiva, dos membros de Entidades estrangeiras congêneres com as quais a Cooperativa celebrou contratos de representação e reciprocidade e, nomeadamente, a cobrança e distribuição das remunerações provenientes do exercício desses direitos, em Portugal e no Estrangeiro.

§ Único – Complementarmente ao objeto principal mencionado no n.º I do presente Artigo, a cooperativa pode dedicar-se também à ação cultural através da criatividade, difusão, informação, dinamização e animação, empreendendo ou associando-se à divulgação de obras intelectuais, de acordo com os respetivos artistas e outros titulares de direitos, através, mas não se limitando, a edições de livros ou de outras iniciativas adequadas à prossecução da atividade complementar da cooperativa.

2. A valorização da atividade artística dos seus membros e a satisfação das respetivas necessidades culturais e sociais, através de iniciativas que estimulem a liberdade de criação nas diferentes áreas dessa(s) atividade(s).
3. A prossecução, enquanto entidade de gestão coletiva de direitos de propriedade intelectual, diretamente ou por intermédio de terceiros, de atividades sociais e de assistência aos seus cooperadores, de ações de formação em matéria de direito de autor e de direitos conexos ou em outras áreas complementares às funções dos seus membros, de ações de incentivo à criação cultural e artística, dando prioridade ao investimento em novos talentos, à investigação, divulgação e promoção da matéria do direito de autor e de direitos conexos e à internacionalização do mercado de obras e prestações de origem nacional e cooperação internacional com vista ao desenvolvimento da gestão coletiva de direitos ao nível supra nacional.

ARTIGO 3.º
(COMPETÊNCIA / ATIVIDADES)

1. Para a prossecução do seu objeto, a Cooperativa desenvolverá, nomeadamente, as seguintes atividades:
 - a) A cobrança em território nacional e no estrangeiro, em representação dos seus cooperadores, os autores, artistas, intérpretes ou executantes, na definição constante do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e da Convenção de Roma (Convenção Internacional para a Proteção dos Artistas Intérpretes ou Executantes, dos Produtores de Fonogramas e dos Organismos de Radiodifusão, de 1961), e dos produtores de fonogramas e videogramas, conforme definição do Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos, de todas as remunerações sujeitas a gestão coletiva, derivadas de utilizações autorizadas ou não, das prestações artísticas sobre as quais eles sejam titulares de direitos. Estas remunerações são derivadas de Acordos coletivos, Leis, Convenções nacionais, comunitárias ou internacionais em vigor;
 - b) A cobrança em território nacional ou em território nacional e no estrangeiro, em representação dos seus administrados, de todas as remunerações derivadas de utilizações autorizadas ou não, das obras e das prestações artísticas sobre as quais eles sejam titulares de direitos conexos sujeitos a gestão coletiva;
 - c) A gestão e cobrança em território nacional, em representação dos membros de associações, organismos, agências ou outras Entidades estrangeiras, das remunerações derivadas de utilizações autorizadas ou não, das obras e das prestações artísticas sobre as quais eles sejam titulares de direitos conexos; sujeitos a gestão coletiva;
 - d) O exercício coletivo dos direitos dos autores, artistas, intérpretes ou executantes e produtores de fonogramas e videogramas, a receber uma remuneração, pela utilização das suas obras e prestações fixadas e nomeadamente, uma remuneração pela comunicação direta num local público dos fonogramas e videogramas editados comercialmente, ou uma reprodução dos mesmos, por qualquer meio existente ou a existir em imagem e/ ou som, incluindo a radiodifusão, a retransmissão por cabo passiva, ativa e interativa e a receber uma remuneração devida pela cópia privada das obras fixadas e de uma maneira geral a qualquer remuneração, sujeita a gestão coletiva, devida pelo Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos ou por qualquer Lei ou Convenção nacional, comunitária ou internacional;
 - e) A negociação e conclusão de contratos, acordos ou protocolos, em execução do seu objeto, com os utilizadores, de todo ou parte do repertório das prestações dos seus cooperadores e administrados e do repertório das Entidades estrangeiras, com as quais a Cooperativa celebrou contratos de representação e reciprocidade;
 - f) A celebração de contratos de representação e reciprocidade com entidades estrangeiras, congêneres, que tenham por objeto a gestão coletiva de direito de autor e dos direitos conexos, confiando a Cooperativa, a estas entidades estrangeiras, a gestão e cobrança no estrangeiro, dos direitos dos seus cooperadores ou administrados da mesma forma que as entidades estrangeiras confiam à GDA a gestão e cobrança dos mesmos direitos em território nacional;
 - g) A cobrança de toda e qualquer remuneração sujeita a gestão coletiva, que advinha da profissão de autor, artista, intérprete ou executante, enquanto titular de direitos conexos ou da atividade comercial de produtor;
 - h) O exercício coletivo obrigatório ou gestão coletiva obrigatória do direito de autor e dos direitos conexos que, por força de lei, decreto-lei, diretiva comunitária ou convenção ou protocolo internacional, sejam confiados à GDA;
 - i) A distribuição das remunerações cobradas no exercício da gestão coletiva, aos legítimos titulares dos direitos, e a distribuição pelos seus membros e representados das remunerações cobradas pelas entidades estrangeiras através dos respetivos acordos de reciprocidade;
 - j) A satisfação, sem fins lucrativos, de necessidades culturais, económicas e so-

- ciais dos seus cooperadores, através da cooperação e entreaajuda entre os mesmos e na observância dos princípios cooperativos, para o que realizará todas as operações necessárias;
- k) A prossecução, diretamente ou por intermédio de uma terceira entidade criada para o efeito, de atividades de natureza social e cultural que beneficiem coletivamente os seus cooperadores, os seus administrados e os artistas não inscritos;
 - l) A afetação de uma percentagem não inferior a 5% das receitas de direitos cobradas para, de modo direto, ou indireto, através de uma terceira entidade criada para o efeito, prosseguir a satisfação das necessidades culturais e sociais dos seus cooperadores, administrados e artistas não inscritos, bem como ações de formação destes, promoção das suas prestações e divulgação dos seus direitos, de acordo com a Lei que regula as entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos, sem prejuízo da retenção legal de 20% das remunerações recebidas, devidas pela Cópia Privada, estabelecida na Lei n.º 62/98, de 01 de setembro;
 - m) A afetação duma reserva percentual das receitas de direitos cobradas pela Cooperativa, destinada ao pagamento das despesas judiciais e extrajudiciais, derivadas da defesa dos direitos da Cooperativa e dos seus cooperadores;
 - n) A determinação e afetação do montante percentual estabelecido nas alíneas l) e m) do presente artigo, será determinada anualmente em Assembleia-Geral dos cooperadores, no âmbito da apreciação e votação do orçamento para o exercício seguinte;
 - o) Proceder ao estudo das questões jurídicas e económicas relacionadas com o direito de autor e dos direitos conexos, colaborando na sua evolução doutrinal e na elaboração das reformas legislativas referentes a esta matéria, bem como zelar pelo fiel cumprimento, das leis e convenções nacionais, comunitárias ou internacionais;
 - p) Fomentar a educação cooperativa, em especial dos cooperadores e a formação cultural e técnica destes à luz do cooperativismo e das necessidades da Cooperativa;
 - q) Promover ações de prevenção e solidariedade, direcionadas à melhoria das condições socioprofissionais dos seus cooperadores, tais como, contribuir na elaboração de estudos, pareceres, normas ou propostas de alteração legislativa, que visem a elaboração de um estatuto profissional, o acesso e ingresso na profissão, a segurança social ou a fiscalidade;
 - r) Impedir, ou proibir, a utilização ilícita ou não autorizada dos direitos geridos coletivamente;
 - s) Cumprir as obrigações de publicitação legal ou estatutariamente previstas.
2. A Cooperativa poderá assegurar a defesa dos direitos morais dos seus cooperadores ou administrados, tanto a nível nacional como internacional, se requerido pelos interessados, e mediante deliberação prévia favorável da Direção.
 3. A Cooperativa tem capacidade judiciária para intervir civil e criminalmente em defesa dos seus representados.

ARTIGO 4.º
(PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS)

1. A Cooperativa deverá respeitar, na sua atividade, os seguintes princípios e critérios de gestão:
 - a) Transparência;
 - b) Organização e gestão democráticas;
 - c) Participação dos cooperadores;
 - d) Justiça na repartição e distribuição dos rendimentos cobrados no exercício da gestão coletiva, de acordo com o regulamento interno que define as regras e critérios de distribuição, aprovado em Assembleia-Geral;
 - e) Não discriminação, equidade, razoabilidade e proporcionalidade na fixação de comissões e tarifas;
 - f) Gestão eficiente e económica dos recursos disponíveis
 - g) Controlo da gestão financeira, mediante a adoção de procedimentos adequados na vida interna da Cooperativa;
 - h) Moderação dos custos administrativos;
 - i) Não discriminação entre titulares de direitos nacionais e estrangeiros;

- j) Publicidade dos atos relevantes da sua vida institucional;
- k) Informação pertinente, rigorosa, atual e acessível aos terceiros interessados na celebração de contratos;
- l) Reciprocidade no estabelecimento de relações com Entidades congêneres sediadas no estrangeiro;
- m) Fundamentação dos atos praticados;
- n) Celeridade no pagamento de quantias devidas aos legítimos titulares de direitos.

- 2. A transmissão de títulos “inter-vivos” ou “mortis-causa” só pode efetuar-se entre cooperadores, salvo o disposto no número seguinte.
- 3. A transmissão de títulos prevista no número anterior poderá ocorrer a favor de pessoas que reúnam os requisitos legais e estatutários para serem admitidas como cooperadores, desde que solicitem a sua admissão.
- 4. O aumento de capital far-se-á, designadamente, mediante a entrada de novos cooperadores ou novas subscrições, solicitadas, nos termos legais e estatutários, aos já existentes.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, TÍTULOS E JOIA

ARTIGO 5.º (CAPITAL SOCIAL, TÍTULOS, JOIA)

- 1. O capital social da Cooperativa é variável e ilimitado, sendo o mínimo de dois mil e quinhentos euros.
- 2. A entrada de capital a subscrever, e a realizar integralmente por cada cooperador é de vinte e cinco euros, representada por 5 títulos nominativos, no valor de 5 euros cada.
- 3. Os títulos devem conter as menções referidas no Código Cooperativo e serem assinados por quem obriga a Cooperativa.
- 4. A Assembleia-Geral poderá determinar o pagamento de uma joia no ato de admissão, cujo montante respeitará os princípios da proporcionalidade e necessidade, que reverterá para a reserva legal.
- 5. A responsabilidade dos cooperadores é limitada ao montante do capital social subscrito.

ARTIGO 6.º (AQUISIÇÃO, TRANSMISSÃO, E EMISSÃO DE TÍTULOS DE CAPITAL)

- 1. A Cooperativa não pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital, a não ser gratuitamente.

CAPÍTULO III RELAÇÕES COM TITULARES DE DIREITOS

SECÇÃO I DOS COOPERADORES DA COOPERATIVA

ARTIGO 7.º (ADMISSÃO)

- 1. Podem ser cooperadores, sem qualquer limite de número ou discriminação, todos os autores, artistas, intérpretes ou executantes que, de acordo com Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, realizem atividades artísticas ou culturais, que preencham os requisitos do artigo 8.º dos presentes Estatutos e que declarem perante a Direção, desejar adquirir tal qualidade.
- 2. A admissão como membro da Cooperativa efetua-se mediante a apresentação à Direção de proposta assinada pelo candidato, a qual será assinada por dois membros da Direção, uma vez verificado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo seguinte, acompanhada da ficha do repertório fixado, bem como pela subscrição dos

títulos e da eventual joia previstos no artigo 5.º dos presentes Estatutos.

3. O indeferimento terá de ser fundamentado e dele cabe recurso nos termos legais.

ARTIGO 8.º **(REQUISITOS)**

1. Só podem ser admitidos como cooperadores, os autores de obras artísticas e os artistas, intérpretes ou executantes que preenchem cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Sejam já administrados da Cooperativa há, pelo menos, dois anos consecutivos;
 - b) Exercam ou tenham exercido atividade no meio artístico ou cultural, ou seja, os atores, bailarinos, músicos e outros que representem, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem, por qualquer forma, obras literárias ou artísticas, e que tenham declarado um repertório composto, consoante as respetivas áreas artísticas, pelo seguinte número mínimo de prestações artísticas fixadas:
 - a) Dança: 2 (duas) obras;
 - b) Música: 20 (vinte) obras;
 - c) Representação: 4 (quatro) obras.
 - c) Que as suas prestações artísticas estejam protegidas nos termos da Lei, Diretivas e Recomendações Comunitárias ou Convenções e Tratados Internacionais e tenham sido, de alguma forma, fixadas, reproduzidas, distribuídas (venda ou aluguer), comunicadas e radiodifundidas publicamente por qualquer forma ou colocadas à disposição do público, por fio ou sem fio, para que sejam acessíveis a qualquer pessoa a partir do local e do momento por ela escolhido;
 - d) Que possam demonstrar da veracidade e conformidade dos registos de repertório, nomeadamente, pela apresentação de documentos ou outros elementos de prova que demonstrem que as suas prestações artísticas tenham sido fixadas, reproduzidas, distribuídas (venda ou aluguer), comunicadas e radiodifundidas publicamente por qualquer forma ou colocadas à disposição do público, por fio ou sem fio, para que sejam acessíveis a qualquer pessoa a partir do local e do momento por ela escolhido, nos termos da alínea anterior;

- e) Que o repertório declarado tenha gerado ao administrado, a título de remuneração de direitos conexos ao direito de autor pagos pela GDA o montante mínimo de €1,00 (um euro) ou montante superior que poderá ser fixado anualmente na Assembleia-Geral Anual para vigorar no ano seguinte;
- f) Tenham mandatado a Cooperativa para o exercício dos seus direitos em território nacional e no estrangeiro (mandato universal).
- g) Para além dos requisitos mencionados no n.º 1 do presente artigo, os cooperadores deverão ainda preencher um dos seguintes requisitos
 - h) Terem nacionalidade portuguesa ou residência fiscal em Portugal;
 - i) Serem nacionais de um País membro da C.P.L.P.;
 - j) Serem nacionais de um País membro da União Europeia;
 - k) Serem nacionais de um País membro da Convenção de Roma ou de outra Convenção ou Tratado sobre direitos conexos ao direito de autor ratificado pelo Estado Português;
 - l) Que a prestação artística esteja inserida numa coprodução fixada entre um País da União Europeia e um País Extracomunitário.

ARTIGO 9.º **(DIREITOS)**

1. Os cooperadores têm Direito a, nomeadamente:
 - a) Tomar parte nas Assembleias-Gerais, apresentando propostas e discutindo e votando os pontos constantes da respetiva ordem de trabalhos;
 - b) Eleger e serem eleitos para os Órgãos Sociais da Cooperativa;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia-Geral, nos termos definidos nos Estatutos;
 - d) Solicitar a sua demissão de membro da Cooperativa;
 - e) Fixar, exceto no caso de cobrança por avença ou nos casos de direito a uma remuneração equitativa, inalienável ou legalmente instituída (exercício coletivo ou gestão obrigatória por força de lei, decreto-lei, diretiva comunitária ou convenção internacional), o montante dos direitos

derivados das suas obras e prestações artísticas, condições de utilização e modos de exploração das mesmas, respeitando, caso existam, as tarifas estabelecidas;

- f) Receber os direitos geridos coletivamente derivados das suas obras e prestações artísticas e que a Cooperativa em sua representação haja cobrado, de acordo com os princípios e critérios determinados no artigo 4.º dos presentes Estatutos e após dedução das comissões e reservas legais, sociais e culturais previstas nestes Estatutos, em função das prestações artísticas devidamente declaradas à Cooperativa e/ou por ela identificadas;
 - g) Recorrer aos benefícios concedidos pelos Fundos Cultural e Social, nos termos do artigo 37.º dos Estatutos;
 - h) Utilizar os serviços jurídicos da Cooperativa para consulta jurídica sobre questões atinentes aos Direitos de Propriedade Intelectual;
 - i) Requerer aos Órgãos Sociais e serviços competentes da Cooperativa as informações que desejarem, assim como examinarem o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas da Cooperativa, nos períodos e nas condições fixadas pela Direção;
 - j) Assistir às reuniões sociais promovidas pela Cooperativa, participar das atividades culturais por esta exercidas e fruir o benefício da educação e formação cooperativa;
2. As deliberações da Direção sobre a matéria constante da alínea i) do n.º 1 do presente artigo são recorríveis para a Assembleia-Geral.

ARTIGO 10.º **(DEVERES)**

1. Os Cooperadores devem, nomeadamente:
- a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as Leis, os Estatutos e os Regulamentos;
 - b) Desempenhar com zelo, diligência e brio profissional as tarefas ou cargos sociais que lhes forem confiados;
 - c) Cumprir as deliberações sociais e as obrigações que resultem dos presentes Estatutos;
 - d) Efetuar os pagamentos previstos no artigo 5.º dos presentes Estatutos;

- e) Proceder regularmente ao registo das suas prestações artísticas, bem como confiar à Cooperativa a administração e gestão das obras e prestações artísticas que a mesma represente;
- f) Manter atualizados os dados pessoais no registo da GDA;
- g) Sujeitar-se ao rateio dos direitos cobrados por avença;
- h) Proceder com honestidade e veracidade na apresentação de quaisquer dados e declarações submetidos à Cooperativa.
- i) Não mandar qualquer outra entidade para o representar em relação aos direitos conferidos à Cooperativa, nomeadamente para o mesmo tipo de utilizações de obras, prestações artísticas, fonogramas, videogramas, ou emissões e para o mesmo período e território.

ARTIGO 11.º **(SUSPENSÃO E OUTRAS SANÇÕES)**

1. Existindo fortes indícios de violação grave e culposa a que alude o n.º 2 do artigo 12.º dos presentes Estatutos, por parte de algum cooperador, a Direção, ouvido o Conselho Fiscal, pode determinar a suspensão dos seus direitos até à deliberação da Assembleia-Geral que irá deliberar sobre a sua eventual exclusão.
2. A Direção poderá ainda determinar a aplicação de uma multa ao cooperador ou a suspensão temporária dos seus direitos, cabendo sempre recurso desta deliberação, para a Assembleia-Geral.
3. A aplicação de qualquer sanção deve ser sempre precedida de processo escrito, nos termos do Código Cooperativo.

ARTIGO 12.º **(EXCLUSÃO)**

1. Os cooperadores podem ser excluídos por deliberação da Assembleia-Geral.
2. A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa do Código Cooperativo, da legislação complementar aplicável, dos presentes Estatutos ou dos regulamentos internos, e precedida de processo escrito.
3. Da deliberação da Assembleia que decidir a exclusão cabe sempre recurso para os tribunais.

ARTIGO 13.º
(DEMISSÃO)

1. Os cooperadores podem, mediante carta registada, com aviso de receção dirigida à Direção, solicitar em qualquer altura a sua demissão da Cooperativa, com pré-aviso de noventa dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações estatutárias.
2. A demissão do cooperador da Cooperativa será obrigatoriamente concedida, desde que se mostre liquidado o saldo da conta corrente do cooperador demissionário.
3. Se a conta corrente acusar um saldo positivo este será pago ao cooperador demissionário.
4. Em qualquer dos casos, ser-lhe-á restituído, no prazo máximo de um ano contado da data em que foi concedida a demissão, o valor nominal dos títulos de capital realizado.

SECÇÃO II
DOS ADMINISTRADOS
DA COOPERATIVA

ARTIGO 14.º
(ADMISSÃO)

1. Podem ser considerados administrados pela Cooperativa sem qualquer limite de número ou discriminação, todos os autores, artistas, intérpretes ou executantes e produtores de fonogramas e videogramas que, de acordo com o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, mandatem a Cooperativa para a gestão, cobrança e distribuição dos seus direitos de autor e ou direitos conexos geridos coletivamente em território nacional ou em território nacional e no estrangeiro e preencham os requisitos previstos nas alíneas c) e d) do artigo 8.º, n.º 1 dos presentes Estatutos e declarem pelo menos uma prestação artística protegida.
2. A inscrição como administrado efetua-se mediante a apresentação à Direção de proposta, com junção de documentos de prova, assinada pelo candidato.
3. Os administrados mantêm essa qualidade enquanto não requererem à Direção a sua

admissão como cooperadores, depois de preenchidos os requisitos do artigo 8.º e sem prejuízo do disposto n.º 1 do artigo 7.º dos presentes Estatutos.

4. Consideram-se ainda administrados pela Cooperativa os herdeiros por transmissão “mortis causa” de Direitos Conexos ao Direito de Autor, objeto de gestão pela Cooperativa, não se aplicando a estes o consignado no n.º 3 do presente artigo.

ARTIGO 15.º
(DIREITOS E DEVERES DOS ADMINISTRADOS)

1. São extensivos aos administrados pela Cooperativa, com as necessárias adaptações, os direitos previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 9.º dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO IV
PRESCRIÇÃO DE DIREITOS

ARTIGO 16.º
(PRESCRIÇÃO DE DIREITOS)

Nos termos da Lei que regula as entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos:

1. A obrigação de pagamento aos titulares de direitos das receitas obtidas com a gestão de direitos prescreve no prazo de três anos.
2. Operada a prescrição, os valores revertem para os Fundos Social e Cultural, previsto no artigo 37.º dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO V

OS ÓRGÃOS SOCIAIS:

ASSEMBLEIA GERAL, DIREÇÃO E CONSELHO FISCAL

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 17.º

(ÓRGÃOS)

São Órgãos Sociais da Cooperativa: a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 18.º

(ELEIÇÃO E RENÚNCIA DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos de entre os cooperadores por períodos de quatro anos.
2. Poderá ainda ser deliberado pela Direção a constituição e nomeação de uma direção executiva, nos termos da Lei que regula as entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos.
3. Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos por maioria simples de votos, mediante escrutínio secreto de entre as listas apresentadas em Assembleia-Geral.
4. Nas listas a sufrágio os nomes a eleger devem indicar as respetivas funções.
5. Sempre que um dos membros não confirme a aceitação do mandato nos 6 meses subsequentes à data da eleição, ou que este não venha a participar, sem qualquer justificação e por igual período, nas reuniões do respetivo órgão, será substituído por um dos suplentes, de preferência da mesma área artística.
6. A renúncia ao cargo, por parte de membro de órgão social, produz efeito trinta dias após a sua comunicação ao respetivo órgão.

ARTIGO 19.º

(INCOMPATIBILIDADES)

1. Nenhum cooperador pode pertencer a mais de um Órgão Social da Cooperativa.

2. Não podem ser eleitos para o mesmo Órgão Social da Cooperativa ou ser simultaneamente membros da Direção e do Conselho Fiscal, os cônjuges, e as pessoas que vivam em união de facto.
3. Os membros dos Órgãos Sociais da Cooperativa não podem, por conta própria, diretamente ou por interposta pessoa, exercer atividade que colida com o objeto, fins e interesses da Cooperativa ou concorrente com a desta, salvo mediante autorização expressa da Assembleia-Geral.

ARTIGO 20.º

(FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. As deliberações dos Órgãos Sociais da Cooperativa são tomadas por maioria simples de votos.
2. Em todos os Órgãos Sociais, o respetivo Presidente terá voto de qualidade.
3. As deliberações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são tomadas por escrutínio secreto.
4. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer Órgão Social da Cooperativa.

ARTIGO 21.º

(RESPONSABILIDADES)

Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis, civil e criminalmente, pela prática de atos ilícitos cometidos no exercício do seu mandato, nos termos previstos na Lei que regula as entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos, conjugado com o Código Cooperativo.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO 22.º

(DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL)

1. A Assembleia-Geral é o órgão máximo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos gerais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os cooperadores, administrados, bem como para os demais

titulares de direitos na medida em que com esta se relacionem.

2. Participam na Assembleia-Geral todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos civis e de cooperadores.
3. Cada cooperador dispõe de um voto, qualquer que seja a sua participação no capital social da Cooperativa.

ARTIGO 23.º

(SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA ASSEMBLEIA-GERAL)

1. A Assembleia-Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-Geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano, uma até ao dia 31 de março para apreciação e votação das matérias referidas na alínea b), n.º 1, do artigo 27º dos presentes Estatutos, e outra até ao dia 31 de dezembro para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c), n.º 1, do mesmo artigo.
3. A Assembleia-Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia- Geral, por sua própria iniciativa, ou a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperadores.

ARTIGO 24.º

(MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

1. A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente, por um Vice-presidente, que o substitui na sua ausência, e por um Secretário.
2. Na ausência do Presidente e do Vice-presidente o Secretário assume as funções do Presidente.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia-Geral, competirá a esta eleger os substitutos, de entre os Cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo dessa Assembleia-Geral.

ARTIGO 25.º **(CONVOCATÓRIA)**

1. A Assembleia-Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de quinze dias.
2. A Convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada num jornal diário do distrito da sede da Cooperativa e afixada na dita sede e em todas as suas delegações e bem assim, enviada a todos os cooperadores através de correio eletrónico contra recibo de leitura, desde que dos mesmos se obtenha o seu consentimento, ou, caso não haja consentimento, por via postal ou entregue em mão, contra recibo, sem prejuízo do dever da sua divulgação no sítio da Internet oficial da Cooperativa.
3. A Convocatória da Assembleia-Geral extraordinária deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido de requerimento previsto no n.º 3 do artigo 23.º dos presentes Estatutos, devendo a Assembleia extraordinária realizar-se no prazo máximo de 30 dias, contados da data da receção do requerimento.

ARTIGO 26.º **(QUÓRUM)**

1. A Assembleia-Geral reunirá à hora marcada na Convocatória, se estiver presente mais de metade dos cooperadores com direito de voto, ou seus representantes devidamente credenciados.
2. Se à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá com qualquer número de cooperadores, trinta minutos depois.

ARTIGO 27.º **(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA-GERAL)**

1. É da exclusiva competência da Assembleia-Geral:
 - a) Eleger e destituir os titulares dos Órgãos Sociais;
 - b) Apreciar e votar anualmente o Relatório de Gestão e Contas de exercício, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;

- c) Apreciar e votar o Orçamento e o Plano de Atividades para o exercício seguinte, bem como, o Parecer elaborado pelo Conselho Fiscal, incluindo os montantes necessários para suportar os custos da atividade e funcionamento da cooperativa, bem como a forma de os financiar, nos termos da lei;
 - d) Apreciar e votar alterações aos Estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos internos;
 - e) Apreciar e votar a filiação da Cooperativa em Uniões, Federações e Confederações nacionais ou estrangeiras;
 - f) No âmbito da apreciação e votação do Orçamento para o exercício seguinte, deliberar sobre: as reservas a praticar para os fins previstos nas alíneas l) e m) do artigo 3.º dos presentes Estatutos; a remuneração dos titulares dos Órgãos Sociais; os custos administrativos da Cooperativa;
 - g) Apreciar e votar as regras e critérios de distribuição das remunerações, derivadas das cobranças dos diversos direitos, a distribuir pelos cooperadores, administrados, titulares de direitos não inscritos e entidades estrangeiras, com as quais a Cooperativa tenha celebrado contratos de representação e reciprocidade bilaterais, de acordo com o estabelecido na alínea d), e) e g) do artigo 4.º dos presentes Estatutos;
 - h) Apreciar e votar anualmente as demais matérias especialmente previstas nestes Estatutos e demais legislação aplicável.
2. Para além daquelas que resultam da Lei, é exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos para a aprovação das matérias constantes das alíneas d) e e) do número anterior.
 3. É admitido o voto por correspondência, o voto por representação e o voto eletrónico, nos termos previstos em regulamento Interno da GDA, que deve incluir a regulamentação do seu exercício e a forma de verificação da sua autenticidade e confidencialidade.
 4. No voto por representação, o mandato, apenas pode ser atribuído a outro cooperador ou a familiar maior do mandante, e deverá constar de documento escrito, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

5. Na votação por representação, cada cooperador não pode representar mais do que três outros cooperadores.

ARTIGO 28.º
(DELIBERAÇÕES)

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem de trabalhos fixados na convocatória, salvo se, estando presentes ou devidamente representados todos os cooperadores da Cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade, com a respetiva inclusão.

SECÇÃO III
DIREÇÃO

ARTIGO 29.º
(COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DA DIREÇÃO,
COMPETÊNCIA E REUNIÕES)

1. A Direção é composta por treze cooperadores: um Presidente e doze Vogais. Serão igualmente eleitos três suplentes.
2. A composição da Direção tem de refletir a diversidade dos titulares de direitos do universo dos Cooperadores.
3. A Direção poderá delegar, em qualquer dos seus membros determinadas competências, fixando os seus limites, de acordo com o Código Cooperativo.
4. O Presidente da Direção é, por inerência, o responsável máximo de qualquer outra entidade criada diretamente pela Cooperativa, para prosseguir fins sociais, culturais ou outros.
5. A Direção é o órgão de administração e representação da Cooperativa incumbindo-lhe, de acordo com o Código Cooperativo, nomeadamente, as seguintes competências:
 - a) Elaborar anualmente e submeter ao Parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia-Geral o Relatório de Gestão e Contas de Exercício, bem como o Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte e o Relatório Anual sobre a Transparência;
 - b) Executar o Plano de Atividades anual;
 - c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;

- d) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da Cooperativa, assim como criar os serviços necessários para o regular e eficaz funcionamento da Cooperativa;
 - e) Determinar os meios de controlo susceptíveis de garantir os direitos, cuja gestão coletiva e administração é concedida à Cooperativa;
 - f) Determinar os meios de cobrança das remunerações geridas coletivamente devidas aos cooperadores;
 - g) Garantir o cumprimento das ações que terá de propor e que sejam aprovadas em Assembleia- Geral, conforme previsto nas alíneas f) e g), do n.º 1, do artigo 27.º dos presentes Estatutos;
 - h) Deliberar sobre a admissão dos cooperadores, bem como, sobre a demissão dos mesmos e propor à Assembleia-Geral a concessão do título de “membro honorário”;
 - i) Deliberar a constituição de comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de funções eventuais e a determinar;
 - j) Celebrar contratos de representação ou reciprocidade com Associações, Organismos ou Entidades congéneres estrangeiras ou nacionais;
 - k) Conceder aos cooperadores o patrocínio judiciário para a defesa dos seus direitos de gestão coletiva, quando estes hajam sido violados ou se mostrem ameaçados e se reconheça viabilidade à sua pretensão;
 - l) Delegar em algum ou alguns dos seus membros, as faculdades assinaladas nas alíneas anteriores, fixando os limites da delegação, bem como outorgar poderes gerais ou especiais, fixando os seus limites;
 - m) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele, tanto ativa como passivamente, podendo transigir, desistir e confessar, bem como celebrar acordos arbitrais.
6. A Direção designará os gestores e outros mandatários necessários, delegando-lhes os poderes previstos nestes Estatutos, os quais poderão ser livremente revogados.
 7. A Direção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos. Destas reuniões elaborar-se-á uma ata assinada por todos os presentes.

ARTIGO 30.º **(ASSINATURAS)**

A Cooperativa obriga-se:

1. Pela Assinatura de dois membros da Direção, devendo uma das assinaturas ser a do Presidente ou do Tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente e obrigações cujo valor não exceda o limite estabelecido pela Direção, basta a assinatura de um membro da Direção.

SECÇÃO IV **CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 31.º **(COMPOSIÇÃO)**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos: um Presidente e dois Vogais, um dos quais será nomeado Secretário, devendo um dos Vogais ser um Revisor de Oficial de Contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, que acompanhará a atividade financeira e contabilística da Cooperativa, emitindo parecer nos termos dos Estatutos da Cooperativa e da legislação aplicável.
2. Para suprir a eventual vacatura das funções de Presidente e de Secretário, será igualmente eleito um suplente.

ARTIGO 32.º **(COMPETÊNCIA)**

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe, nomeadamente:
 - a) Emitir parecer sobre o Relatório de Gestão e as Contas de exercício, o Orçamento e o Plano de Atividades para o ano seguinte;
 - b) Examinar, sempre que julgue necessário, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
 - c) Emitir parecer sobre o relatório anual de transparência;
 - d) Um membro do Conselho Fiscal assistirá às reuniões da Direção caso esta considere necessário;
 - e) Requerer a convocatória da Assembleia-Geral dos termos do n.º 3 do artigo 23.º dos presentes Estatutos.

- f) Convocar a assembleia geral, quando o presidente da respetiva mesa o não faça, estando legalmente obrigado a fazê-lo.

ARTIGO 33.º
(REUNIÕES)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre, mediante convocatória do Presidente, para cumprimento do disposto do n.º 1 a) do artigo 32.º dos presentes Estatutos.
2. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o respetivo Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.
3. O membro suplente do Conselho Fiscal pode assistir e participar nas reuniões deste Conselho, sem direito a voto.

6. Os rendimentos derivados de investimentos em ações, obrigações e outras aplicações financeiras.

ARTIGO 35.º
(DESPESAS)

1. Constituem despesas da Cooperativa:
 - a) As despesas com as atividades previstas nas alíneas a), b), c) e), f), g), h), k), l), m), o), p) e q) do artigo 3.º dos presentes Estatutos;
 - b) As despesas de funcionamento em geral, nomeadamente as despesas originadas pela cobrança e distribuição dos direitos;
 - c) Quaisquer outras despesas que a Direção considere necessárias e que, ouvido o Conselho Fiscal, decida aprovar, as quais obrigatoriamente justificará no seu relatório anual.

ARTIGO 36.º
(RESERVA LEGAL E RESERVA PARA A
EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO COOPERATIVAS)

1. Será constituída uma Reserva Legal, obrigatória, destinada a cobrir eventuais perdas de exercício e integrada por meios líquidos e disponíveis.
2. Será constituída uma Reserva para a Educação e Formação Cooperativas, obrigatória, destinada à formação cultural e técnica dos cooperadores, dos trabalhadores da cooperativa e da comunidade, a integrar nos termos do Código Cooperativo.

ARTIGO 37.º
(FUNDO SOCIAL E CULTURAL)

1. Será afetada uma percentagem não inferior a 5% das receitas de direitos da Cooperativa a atividades sociais e de assistência aos seus cooperadores, administrados e artistas não inscritos, a ações de formação destes, promoção das suas obras, prestações e produtos, de incentivo à criação cultural e artística, nos termos da Lei que regula as entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos.
2. Os montantes referidos no n.º 1 do presente artigo, poderão ser transferidos para uma outra entidade, diretamente criada para o efeito pela GDA.

CAPÍTULO VI

RECEITAS E DESPESAS, RESERVAS DA COOPERATIVA

ARTIGO 34.º
(RECEITAS)

Constituem receitas da Cooperativa:

1. Os rendimentos do capital disponível;
2. Os juros dos depósitos à ordem ou a prazo;
3. Todos e quaisquer donativos, subsídios e outras receitas eventuais ou que venham a fixar-se no futuro;
4. As comissões ou taxas de administração previstas nas alíneas f) e g), do n.º 1 do artigo 27.º, dos presentes Estatutos;
5. Os direitos de autor, os conexos relativos aos artistas, intérpretes ou executantes e aos produtores de fonogramas e videogramas, de que a Cooperativa haja adquirido a titularidade;

ARTIGO 38.º

(RESERVA DE CONTENCIOSO)

Poderá ser constituída uma reserva percentual, em conformidade com a alínea m) do artigo 3.º dos presentes Estatutos, de receitas de direitos da Cooperativa, destinada ao pagamento das despesas judiciais e extrajudiciais, derivadas da defesa dos direitos da Cooperativa e dos seus cooperadores e administrados.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO E

LIQUIDAÇÃO DA

COOPERATIVA

ARTIGO 39.º

(DISSOLUÇÃO)

1. A Cooperativa poderá dissolver-se nos casos previstos no Código Cooperativo.
2. A dissolução deliberada em Assembleia-Geral não carece de ser consignada em escritura pública.

ARTIGO 40.º

(PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO E PARTILHA)

Dissolvida a Cooperativa será nomeada uma comissão liquidatária, eleita pela Assembleia-Geral.

ARTIGO 41.º

(CASOS OMISSOS)

Em todo o omissos nestes Estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis, designadamente o Código Cooperativo, a Lei que regula as entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos, e o direito subsidiário que a lei indicar, bem como o que for determinado em Assembleia-Geral.

CAPÍTULO VIII

PUBLICITAÇÃO

ARTIGO 42.º

(PUBLICITAÇÃO)

Estão sujeitos a publicitação no sítio da Internet da Cooperativa, todos os elementos que, nos termos da lei, são de publicitação ou publicação obrigatória.

Lisboa, 05 de janeiro de 2024

www.gda.pt



Gestão
dos Direitos
dos Artistas